



PARECER DAS COMISSÕES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) E FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

	<u>PJCE Nº 3/2020</u>	<u>JULGAMENTO DE CONTAS DO EXECUTIVO</u>
ASSUNTO:	Julgamento de Contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.	
AUTORIA:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	

Os integrantes das Comissões Permanentes de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** e **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, nos termos legais, registram as seguintes considerações:

RELATÓRIO

A prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Jacareí, relativa ao exercício de 2018, foi objeto de ampla análise técnica pormenorizada promovida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Processo e-TC-4631.989.18-3.

Destaque-se que após a análise de toda a documentação apresentada pelo Prefeito Municipal de Jacareí, o E. Tribunal emitiu parecer favorável às contas de 2018.

Quanto à matéria jurídica, a Secretaria de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal emitiu parecer pela regular continuidade do procedimento.

Assim, foi a documentação remetida às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para manifestação, nos termos do art. 131, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Senhor Prefeito, responsável pelas contas do exercício supra indicado, foi devidamente citado (fls. 47) em 22/02/2021 para apresentar defesa escrita e fazer suas considerações, conforme determina o Regimento Interno.



Parecer das Comissões ao PJCE nº 03/2020 – Contas do Executivo de 2018 – Fls. 02/03.

No exercício de seu direito, em 08/03/2021, o interessado apresentou defesa (fls. 49 a 64) ocasião em que expôs suas considerações, bem como o Vice-Prefeito à época (fls. 65).

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas contas municipais referentes ao exercício de 2018, apurou que a gestão obteve desempenho satisfatório nos principais aspectos avaliados, dentre eles: atendimento dos percentuais mínimos de aplicação nas áreas da Saúde (26,59%) e da Educação (27,62%); utilização de 100% dos recursos do FUNDEB; respeitados gastos com despesas de pessoal e reflexos; regularidade dos pagamento relacionados a encargos sociais e precatórios; pagamento dos subsídios aos agentes políticos de acordo com o ato fixatório e dentro dos limites legais; bem como repasses à Câmara obedecendo o limite constitucional.

Muito embora tendo sido observados os limites estabelecidos, o Tribunal de Contas apontou algumas ocorrências e recomendações que foram devidamente acatadas pelo Executivo Municipal, conforme demonstrado pela defesa escrita apresentada pelo Senhor Prefeito.

A Assessoria Técnico-Jurídica do E. Tribunal pontuou, ainda, que “em termos gerais, o Município caminha na direção do Princípio da Gestão Equilibrada preconizado na LRF” (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo aperfeiçoar certos procedimentos.

Cabe recordar que a Prefeitura de Jacareí ao longo dos últimos anos não cumpriu o percentual mínimo de aplicação na área educacional ou incorreu em falta da devida utilização dos recursos do FUNDEB, o que motivou inclusive parecer desfavorável da E. Corte nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

685

Câmara Municipal
de Jacareí

Parecer das Comissões ao PJCE nº 03/2020 – Contas do Executivo de 2018 – Fls. 03/03.

Nestas condições, somos compelidos a concordar com as razões aduzidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, entendendo que as contas da Prefeitura de Jacareí relativas ao exercício de 2018 **estão em condições de merecer juízo de regularidade.**

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais se manifestam pela **APROVAÇÃO** das contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Jacareí, em consonância com o Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2021.

MARIA AMÉLIA
Relatora - CCJ

ABNER DE MADUREIRA
Relator - CFO

SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente - CCJ

EDGARD SASAKI
Presidente - CFO
Membro - CCJ

ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro - CFO